



NOTA TÉCNICA SPL/011A/2007 CONTENDO RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES DE TERCEIROS PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL E NO MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA NONA RODADA DE LICITAÇÕES.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2007

Tendo em vista o Acórdão nº 2249/2007 – Plenário – Tribunal de Contas da União, publicado no DOU em 29 de outubro de 2007, determinando que a ANP dê publicidade aos questionamentos, solicitações, reclamações, recursos ou impugnações e respectivas respostas e decisões ao realizar os procedimentos licitatórios de concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, expomos a seguir, as respostas para as alterações sugeridas para o Edital e Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações por terceiros, bem como as respectivas decisões da Diretoria Colegiada da ANP, em adição a Ata da audiência pública. de 23 de agosto de 2007, e a Nota Técnica SPL/010/2007, de 18 de setembro de 2007, que informou as justificativas para as alterações do Edital e da Minuta do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.478/2007, chamada de Lei do Petróleo, além de criar a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005), atribui poderes para que a mesma elabore os editais e promova as licitações para concessão de exploração, desenvolvimento e produção (Art.8º, inciso IV, da Lei 9.478/2007). Neste contexto, é a Superintendência de Promoção de Licitações – SPL, nos termos da Portaria ANP nº 160/2004 – Regimento Interno desta Agência, responsável pela elaboração do edital e o modelo de Contrato de Concessão referentes às rodadas de licitações, nos termos da Lei do Petróleo e da Portaria ANP nº 174/99. A SPL, no cumprimento de suas atribuições, preparou o Pré-Edital e a Minuta de Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações para receber as contribuições da sociedade brasileira, através da Proposta de Ação 625/2007, tendo obtido parecer favorável da Nota PRG 453/2007 com ressalvas para que alguns requisitos fossem atendidos antes da publicação do Edital definitivo.

A diretoria da ANP, na 34ª Reunião Extraordinária realizada em 8/08/2007, aprovou a publicação do Pré-Edital e Minuta do Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações (RD nº 472/2007), registrando-se em Ata a preocupação do MME com as alterações das regras que pudessem criar complicadores para o certame, o que foi corroborado e registrado. Nesta mesma ATA é registrada a decisão da Diretoria em atender sugestão do MME de que fosse incorporado para a Nona Rodada o mesmo



tratamento da Sétima Rodada quanto às cláusulas do Conteúdo Local. Portanto, dentro dessas premissas, depois do recebimento de sugestões dos agentes durante a audiência pública, seminários, reuniões e correspondências, esta SPL elaborou a Proposta de Ação PA nº 768/2007 para aprovação do Edital e Modelo de Contrato de Concessão. A Diretoria da ANP orientou esta SPL sobre os devidos encaminhamentos, ao tomar conhecimento das sugestões em 12 de setembro de 2007, e apreciou a matéria em definitivo na 36ª Reunião Extraordinária, em 17/09/2007.

CAPÍTULO II – Sugestões de Terceiros ao Edital e Contrato de Concessão

1) Ministério de Minas e Energia – MME, em 10 de agosto de 2007.

- inserir o texto no item 8.5.2 do Pré-Edital: *“Caso os concessionários venham a receber ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução de serviços locais (itens e subitens específicos), muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior liberando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local. O Concessionário, no entanto, continua obrigado a cumprir o percentual de Conteúdo Local ofertado na licitação para o item respectivo da Planilha em questão”.*

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do MME de correção do que foi publicado no Pré-edital, pois este havia suprimido o segundo parágrafo da Seção 8.5.2, que trata da questão do prazo relacionado ao conteúdo local.

- inserir a palavra “subitem” no texto do item 8.5.4 do Pré-Edital: *“Caso, na Fase de Exploração, o Concessionário venha a executar investimentos locais que resultem em um percentual de Conteúdo Local superior ao oferecido na licitação, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a transferência desta diferença, a maior, de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento, respeitados os percentuais mínimos de Conteúdo Local de cada item e **subitem** da planilha do ANEXO VI”.*

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do MME de correção do que foi publicado no Pré-edital, pois este havia suprimido a previsão para “subitem” como ocorria nos editais da Sétima e da Oitava Rodadas, que trata também da questão do conteúdo local.



2) Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP, em 26 de julho de 2007

- inserir cláusula de restrição de ofertas

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva mitigar os riscos no sentido de garantir a segurança jurídica da Nona Rodada de Licitações, em virtude de cláusula semelhante no edital da Oitava Rodada ter sido contestada judicialmente durante a sessão pública do certame, causando a interrupção desta por força de liminares.

- mudanças das regras de Conteúdo Local

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva atender a solicitação do MME de manter as mesmas premissas da Sétima Rodada quanto aos quesitos de Conteúdo Local, considerado como parte da política nacional para incentivar a realização de bens e serviços no Brasil.

- aumento do prazo dos períodos de exploração em mais 01 (um) ano em terra

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva atender a necessidade de produção, segundo estimativas da Agência.

- acesso aos dados geológicos e geofísicos dos blocos arrematados pelo operador C, sem ônus a este.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva o estrito cumprimento da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/97) e as normas regulatórias da Agência que vedam este tipo de acesso gratuito, exceção aos dados de fomento às universidades brasileiras com objetivos acadêmicos. Entretanto, a ANP vem implementando a atualização do parque tecnológico e a revisão dos procedimentos técnico-administrativos do seu Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP, visando reduzir os valores monetários pagos a título de cópia e manuseio para acesso dos agentes externos às informações e dados geológicos e geofísicos das bacias sedimentares brasileiras.



- possibilitar que o contrato seja contratado por bloco.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão da ABPIP já prevista no edital de licitações.

- possibilitar que seja permitido o abatimento do Reprocessamento Sísmico em terra no Programa Exploratório Mínimo – PEM.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva garantir que as atividades do PEM adicionem conhecimento das áreas sob concessão. Neste aspecto, o uso indiscriminado de reprocessamentos sísmicos não garante tal objetivo. Entretanto, as áreas técnicas da ANP vêm estudando a possibilidade de publicar normas regulatórias para possibilitar o uso destas atividades no PEM nas próximas rodadas, dentro de parâmetros mensuráveis de qualidade de reprocessamento e de garantia de conhecimento adicional inequívoco da área concedida.

- possibilitar que seja permitido a RESPECAGEM de blocos não arrematados no leilão na mesma sessão pública do certame.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva evitar problemas de locação de espaço e infra-estrutura para o certame, dado que estas mudanças propostas aumentam a duração da sessão pública, bem como evitar novas mudanças no sistema de análise das ofertas. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que a sugestão em tela seja atendida na próxima rodada.

- possibilitar que Blocos sejam ofertados sem restrições ambientais.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP, no sentido de que a liberação dos blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural está contemplada no processo licitatório vigente quando da manifestação conjunta da ANP e do IBAMA. Ressalta-se, entretanto, que o IBAMA e os órgãos ambientais estaduais se manifestam, também, através de diretrizes ambientais e guias de licenciamento ambiental, que devem nortear o futuro concessionário nestes aspectos. A publicidade destas diretrizes é dada tanto em seminário específico de discussão sobre aspectos ambientais, como também em apresentações em fóruns regionais e internacionais, estando todas as informações disponíveis no *website* da rodada www.brasil-rounds.gov.br. Finalmente, enfatiza-se, que é de responsabilidade do futuro concessionário a obtenção de todas as licenças pertinentes às suas atividades.



- **propor trabalho conjunto entre ANP, IBAMA e INCRA.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão da ABPIP já implementada no processo licitatório brasileiro.

- **propor otimização contínua do Edital e Contrato de Concessão.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão da ABPIP já implementada no processo licitatório brasileiro, onde os agentes internos e externos à Agência têm a oportunidade de aportar suas contribuições para o aperfeiçoamento do processo. Ressaltamos que o edital e minuta do contrato de concessão são passíveis de pareceres consultivos da Procuradoria Federal da União, pertencente a Advocacia Geral da União – AGU, assim como todos os procedimentos licitatórios de concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural são auditados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, mais recentemente, pela Controladoria Geral da União - CGU .

3) Organização Nacional da Indústria do Petróleo – ONIP, em 22 de agosto de 2007

- **mudanças das regras de Conteúdo Local**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ONIP. Esta decisão da ANP objetiva atender a solicitação do MME de manter as mesmas premissas da Sétima Rodada quanto aos quesitos de Conteúdo Local, considerado como parte da política nacional para incentivar a realização de bens e serviços no Brasil.

4) Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, em 23 de agosto de 2007.

- **Aumento das Garantias de Ofertas.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SEAE/MF por falta de tempo hábil para implementação, visto que esta sugestão demanda tempo maior que o disponível neste certame, para discussão com os



agentes internos e externos à Agência dos ajustes nos valores de garantias de ofertas atuais. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja atendida na próxima rodada.

- possibilitar que seja permitido a RESPECAGEM de blocos não arrematados no leilão na mesma sessão pública do certame.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SEAE/MF. Esta decisão da ANP objetiva evitar problemas de locação de espaço e infra-estrutura para o certame, dado que estas mudanças propostas aumentam a duração da sessão pública, bem como evitar novas mudanças no sistema de análise das ofertas. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que a sugestão em tela seja atendida na próxima rodada.

5) Empresa OGX, em 30 de agosto de 2007.

- Solicitar a qualificação técnica para operador A (operar em terra, águas rasas e águas profundas/ultraprofundas), através da experiência profissional da equipe.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da empresa OGX por falta de maior discussão com os agentes internos e externos à Agência. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja atendida na próxima rodada.

6) Empresa PETROBRAS, em 10, 11 e 17 de setembro de 2007.

- Solicitar a extensão de prazos dos períodos de exploração nos blocos marítimos ofertados.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada em parte pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS quanto à duração total da fase de exploração. Esta decisão da ANP objetiva atender a necessidade de produção, segundo estimativas da Agência. Para blocos localizados em águas rasas, a Diretoria da ANP decidiu aumentar em 01 (um) ano o prazo para o segundo período da fase exploratória (período com perfuração obrigatória de poço), subsidiada por parecer da área técnica; ao mesmo tempo que reduziu em 01



(um) ano o prazo para o primeiro período da fase exploratória (período para cumprimento obrigatório para o PEM ofertado). A duração da fase de exploração continuou o mesmo para todos os blocos, considerando que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.

- **Solicitar que a duração da fase de produção seja aquela estimada quando da entrega do plano de desenvolvimento do campo.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, apesar do que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.

- **Solicitar que no caso de unitização da produção, seja necessário somente o acordo entre as partes sem a necessidade de novo contrato de concessão.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS.

- **Solicitar que as informações interpretadas não sejam entregues à ANP.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Ressalta-se que a Lei nº 9.478/97 prevê que o **acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.** Finalmente, as normas regulatórias da ANP asseguram que as informações interpretadas não serão disponibilizadas a terceiros, somente a Agência terá acesso ao conteúdo destas informações interpretadas.



- Solicitar interrupção das participações governamentais em alguns casos.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, preservando os direitos governamentais nesta questão. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, apesar do que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.

- possibilidade de cessão de direitos por campo.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- solicitação de retirada do Bloco C-M-273 do certame.

Resposta e decisão: A empresa PETROBRAS encaminhou à ANP solicitação de exclusão do BLOCO C-M-273 do Edital da 9ª Rodada de Licitações, através de várias correspondências desde o dia 23 de agosto de 2007, data da Audiência Pública referente ao certame mencionado, tendo neste evento também apresentado protesto quanto a inclusão do bloco supracitado na rodada, como consta na nona pergunta da ata da Audiência Pública, inclusive comunicando o ajuizamento de Ação Ordinária em 14 de setembro de 2007. No bojo dos comentários da PETROBRAS ao pré-edital e contrato de concessão, em 10, 11 e 17 de setembro de 2007, a empresa reitera no item “H” a solicitação. Neste contexto, a Diretoria da ANP decidiu na 36ª Reunião Extraordinária, em 17 de setembro de 2007, excluir o BLOCO C-M-273 (Setor SC-AP3, Bacia de Campos) da lista dos Blocos ofertados na 9ª Rodada de Licitações, tendo em vista estar o mesmo sub-judice, devido à ação ordinária nº 2007.51.01.023499-1, ajuizada junto à Justiça federal do Rio de Janeiro, pela PETROBRAS em 14 de setembro de 2007.



7) Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, em 10 de setembro de 2007.

- Solicitar a substituição do termo subsidiária de porte por afiliada de porte.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- Solicitar a assinatura de somente um representante.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em que a empresa pode indicar um ou mais representantes credenciados para representá-la diante da Agência.

-possibilitar que documentos adicionais possam ser aceitos sem notarização, consularização e tradução juramentada.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A Procuradoria Federal da União, também, ofereceu parecer contrário a juntada de documentos na forma sugerida pelo IBP.

- possibilitar que contador habilitado, mas não credenciado, possa elaborar pareceres sobre demonstrações financeiras da empresa.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- **possibilitar que informações adicionais requeridas pela ANP fiquem a critério da empresa para efetivação da entrega.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- **possibilitar que currículos de profissionais sejam entregues somente para operadores “B” e “C”.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que operadoras do tipo “A” podem se qualificar utilizando-se apenas da experiência operacional prévia da empresa. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- **possibilitar que a taxa de participação seja devolvida no caso de revogação ou anulação da licitação**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que razões técnicas justificadas já englobam a sugestão apresentada. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- **acrescentar esclarecimentos adicionais sobre a declaração requerida quanto a pendência legal ou judicial relevante**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que a redação vigente nos parece clara o suficiente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- **solicitar que as informações das empresas somente sejam tornadas públicas após a assinatura do contrato de concessão**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores determinados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, os quais somente os balanços e demonstrações financeiras têm caráter sigiloso.

- **acrescentar esclarecimentos no caso de problemas com a mídia digital na apresentação da oferta.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. O texto foi alterado para: “As ofertas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, conforme o padrão descrito no item 4.2, contendo também a versão em meio digital. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, valerá o documento escrito.”

Justificativa Adicional:

Tendo em vista que a redação anterior não enfatizava a obrigatoriedade de se utilizar o programa de geração de ofertas da ANP, a Diretoria da ANP aprovou a inclusão deste esclarecimento por demanda da Superintendência de Promoção de Licitações –SPL na proposta de ação elaborada para aprovação do Edital (PA nº 768/2007), objetivando acelerar a apuração das ofertas no dia do BID.

- **sugestão de alteração nas unidades de trabalho (UT´s) para abatimento no PEM da atividade de aquisição de dados Eletromagnéticos com fonte controlada**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter critérios que possibilitem estimular a aquisição de dados eletromagnéticos com fonte controlada, mas sem permitir que estes sejam utilizados indiscriminadamente para abatimento do PEM, enquanto a Agência não tiver novas informações sobre o conhecimento adicional inequívoco deste método para as áreas marítimas sob concessão. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que continue coordenando os estudos sobre este tipo de aquisição de dados junto as áreas técnicas da Agência, para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- acrescentar a atividade de reproprocessamento sísmico na lista de atividades que possam abater no PEM

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, como também da ABPIP anteriormente citada. Esta decisão da ANP objetiva garantir que as atividades do PEM adicionem conhecimento das áreas sob concessão. Neste aspecto, o uso indiscriminado de reproprocessamentos sísmicos não garante tal objetivo. Entretanto, as áreas técnicas da ANP vêm estudando a possibilidade de publicar normas regulatórias para possibilitar o uso destas atividades no PEM nas próximas rodadas, dentro de parâmetros mensuráveis de qualidade de reproprocessamento e de garantia de conhecimento adicional inequívoco da área concedida.

- possibilitar alteração na cláusula de penalidades

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários sobre a aplicação da Portaria ANP nº 234/2003, pois esta prevê os níveis de penalidades pertinentes, atendendo ao princípio da razoabilidade exigido. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL, que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- acrescentar esclarecimentos adicionais sobre a cláusula referente à Declaração de Comercialidade

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que a redação vigente nos parece clara o suficiente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- mudanças das regras de Conteúdo Local

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, bem como da sugestão da ONIP anteriormente mencionada. Esta decisão da ANP objetiva atender a solicitação do MME de manter as mesmas premissas



da Sétima Rodada quanto aos quesitos de Conteúdo Local, considerado como parte da política nacional para incentivar a realização de bens e serviços no Brasil.

- acrescentar esclarecimentos adicionais sobre a cláusula referente a LICITAÇÃO

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que a redação vigente nos parece clara o suficiente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, também, à luz das novas determinações do TCU quando da avaliação da Oitava Rodada.

- inserir no ANEXO-III o termo representante credenciado em substituição ao termo representante legal

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, uma vez que a redação vigente faz referência ao representante principal da outorgante, possibilitando que os demais representantes credenciados possam ser listados no texto abaixo deste.

- inserir no ANEXO-IV o termo nineth em substituição ao termo eighth

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de erro de digitação.

- ampliar o conceito do termo Afiliada.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Alteração da definição do termo Afiliada para: “*Afiliada*” significa qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos do artigo 1.098 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.”, atendendo ao parecer da Procuradoria Federal sobre esta sugestão do IBP, para que pudesse estender o conceito de afiliada para empresas controladas por uma mesma controladora.



- excluir o conceito de SETOR

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, uma vez que o conceito é importante para o entendimento do modelo licitatório vigente.

- Solicitar que a duração da fase de produção do item 4.4 da minuta do contrato de concessão seja apresentada somente no item 8.1 do mesmo instrumento

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, uma vez que a apresentação da duração da fase de produção no item 4.4 visa informar a vigência e a duração do contrato de concessão, apesar do que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.

- aceitar créditos de PEM realizado a maior do que o ofertado para o primeiro período da fase de exploração, em compensação ao exigido no segundo período da fase de exploração

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, particularmente desde a Quinta Rodada, onde o concessionário oferta um Programa Exploratório Mínimo - PEM, de cumprimento obrigatório, para o primeiro período, enquanto para o segundo período exige-se a perfuração de pelo menos 01 (um) poço.

- substituir o termo comprado por licenciado

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU., Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- **incluir o reprocessamento sísmico 2D/3D como atividades passíveis de abatimento do PEM**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada em parte pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Várias sugestões foram formalizadas na audiência pública, seminário técnico-ambiental e através de correspondências recebidas por esta SPL, após a publicação do Pré-Edital da Nona Rodada de Licitações, de 10 de agosto de 2007, para inclusão do reprocessamento de dados sísmicos como uma das atividades aceita no Programa Exploratório Mínimo – PEM. A Superintendência de Exploração – SEP externou a posição da área técnica da ANP, através na Nota Técnica nº 016/2007, propondo apenas a inclusão do reprocessamento de dados sísmicos migrado em profundidade do tipo PSDM “Pré-Stack Depth Migration” para bacias sedimentares marítimas, como forma de acelerar o conhecimento das formações pré-salíferas, onde esta técnica tem proporcionado maior conhecimento. Neste contexto, considerando que o reprocessamento de dados sísmicos não necessariamente traz maior conhecimento para as bacias sedimentares brasileiras, a Diretoria da ANP aprovou somente a inclusão da atividade de reprocessamento de dados sísmicos migrado em profundidade do tipo PSDM “Pré-Stack Depth Migration” 2D e 3D para bacias sedimentares marítimas, objetivando o abatimento no PEM . Entretanto, as áreas técnicas da ANP vêm estudando a possibilidade de publicar normas regulatórias para possibilitar o uso de outros tipos de processamento sísmico como atividades no PEM nas próximas rodadas, dentro de parâmetros mensuráveis de qualidade de reprocessamento e de garantia de conhecimento adicional inequívoco da área concedida.

- **incluir prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrega à ANP das informações e dos dados técnicos pelas concessionárias, para que o BDEP elabore o laudo de controle de qualidade da remessa**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada em parte pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. A Diretoria da ANP alterou a última frase do item 5.16 na minuta do contrato de concessão para: “Além disso, tais dados deverão ser entregues à ANP, que emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega desses dados pelo Concessionário à ANP.”. Esta decisão da Agência tem como objetivo haver um prazo máximo para avaliação de remessa de dados enviados pelos operadores à ANP.



- excluir possibilidade de dupla autorização para trabalhos já englobados no Plano de Avaliação

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por entender que a autorização prévio do Plano de Avaliação não confunde-se com a autorização de testes de poços de longa duração – TLD, principalmente devido a importância destes últimos para fins de fiscalização *strito sensu*. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- possibilitar a autorização tácita da ANP para o Plano de Avaliação, caso esta não se manifeste em 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Plano de Avaliação do concessionário

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por entender que a autorização tácita traz prejuízos a área técnica da Agência, responsável pela autorização, na análise de Planos de Avaliação complexos e devido a casos fortuitos e força maior da administração pública. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- Solicitar prazo maior para a duração da fase de produção

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, bem como de proposta da PETROBRAS mencionada anteriormente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, apesar do que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.



- Excluir a exclusão da cláusula 10.4 da minuta do contrato de concessão, por entender que TLD faz parte de Plano de Avaliação e não a uma operação realizada durante a fase de Produção

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, devido haver possibilidade de realização de TLD também na fase de Produção. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

- substituir o termo Transferência de Propriedade por Conferência de Propriedade

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- Solicitar que as informações interpretadas não sejam entregues à ANP.

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, bem como de proposta da PETROBRAS mencionada anteriormente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Ressalta-se que a Lei nº 9.478/97 prevê que o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração. Finalmente, as normas regulatórias da ANP asseguram que as informações interpretadas não serão disponibilizadas a terceiros, somente a Agência terá acesso ao conteúdo destas informações interpretadas.

- substituir o termo Unificação de Operações por Jazidas Comuns

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- **excluir as cláusulas 12.5, 12.6 e 12.7 da minuta do contrato de concessão, que dispõe da ANP em reuniões técnicas**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por entender que a presença da ANP em reuniões técnicas a seu critério é uma prerrogativa de regulação da Agência, objetivando instruir eficientemente o processo de unitização, caso necessário. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- **Solicitar que no caso de unitização da produção, seja necessário somente o acordo entre as partes sem a necessidade de novo contrato de concessão.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, como também de proposta da PETROBRAS anteriormente mencionada.

- **possibilidade de cessão de direitos por campo.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, bem como de proposta da PETROBRAS anteriormente mencionada. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- **possibilidade de operador adicional, conforme as melhores práticas do setor de E&P.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, particularmente a partir da Quinta Rodada, Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- **solicitar que a ANP dê ciência, previamente ao concessionário, da realização de inspeções.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, devido a mesma cercear a Agência de ações de fiscalização específicas, nas quais o concessionário não pode ser avisado com antecedência, uma vez que este procedimento poderia imputar um insucesso à ação específica. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- **permitir liberdade de contratar bens e serviços a preço, prazos, qualidade e demais termos acordados com suas afiliadas**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, bem como da sugestão da ONIP anteriormente mencionada. Esta decisão da ANP objetiva atender a solicitação do MME de manter as mesmas premissas da Sétima Rodada quanto aos quesitos de Conteúdo Local, considerado como parte da política nacional para incentivar a realização de bens e serviços no Brasil.

- **sugestão de publicar as normas regulatórias de metodologia para aferição dos percentuais ofertados para o Conteúdo Local até a data do edital**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão acatada parcialmente pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, pois a publicação se dará antes da sessão pública para ofertas da Nona Rodada de Licitações. Esta decisão da ANP objetiva atender a solicitação do MME quanto a publicação da metodologia dos percentuais ofertados aos quesitos de Conteúdo Local, considerado como parte da política nacional para incentivar a realização de bens e serviços no Brasil.

- **acrescentar esclarecimentos adicionais sobre SEGUROS**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que a redação vigente nos parece clara o suficiente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



- acrescentar esclarecimentos adicionais sobre CESSÃO

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de esclarecimentos desnecessários, uma vez que a redação vigente nos parece clara o suficiente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- excluir a obrigação da empresa em manter as condições de habilitação

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP, por se tratar de proposta contrária ao que reza a Lei nº 9.478/97, art. 25. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- desonerar a empresa de deveres em determinados casos e suspensão de Prazo do Contrato

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, apesar do que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.

- inclusão de cláusulas sobre Quitação e Equilíbrio Econômico-Financeiro

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de inclusão de redação não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.



8) Empresa UTC ENGENHARIA S.A., em 11 de setembro de 2007.

- **Solicitar esclarecimentos e eventuais alterações sobre as condições de qualificação das empresas como Operadoras “B” ou “C”.**

Resposta e decisão: Trata-se de solicitação de esclarecimentos, que foram efetivamente prestados pela equipe desta SPL, durante a etapa de qualificação da empresa UTC como operadora “B”, onde empresas que desejarem qualificar como operadores “B” ou “C” podem optar por seguir os critérios de qualificação a partir de experiência operacional prévia da empresa em atividades de E&P ou escolher a qualificação a partir da experiência profissional de sua equipe de funcionários nas atividades de E&P. A decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, principalmente no que diz respeito a possibilidade de qualificação de empresas como operadores “A” a partir da comprovação de experiência em atividades de E&P somente de seu quadro técnico de funcionários.

9) Empresa Shell Brasil Ltda. - SHELL, em 13 de setembro de 2007.

- **Solicitar que a ANP leve ao MME/CNPE proposta de que seja elaborado um plano indicativo dos setores e áreas a serem licitados num período entre 3 e 5 anos, como forma de demonstrar estabilidade do atual modelo.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão de planejamento de médio prazo para promoção de licitações. Informamos que a Agência realiza, dentre outros, estudos sobre o comportamento futuro da produção de petróleo e gás natural diante dos vários cenários de crescimento de curto e médio prazo da demanda brasileira, enviando tais estudos para o MME sob a forma de notas técnicas. Estes estudos são atualizados antes das rodadas de licitações e são aprimorados a partir das informações obtidas nas atividades de E&P dentro de perspectivas de sucesso destas operações. Neste sentido, considerando o atual estágio de conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, continuamos aportando pela manutenção de indicativo anual de áreas para aprovação do CNPE.



- **Solicitar que seja dado tratamento confidencial aos dados e informações prestadas pelas empresas licitantes ao concorrer no certame, estabelecendo que após o certame as demonstrações financeiras estratégicas continuassem confidenciais.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do SHELL. Esta decisão da ANP objetiva manter a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, esclarecendo que as demonstrações financeiras estratégicas já são consideradas confidenciais antes e depois da licitação.

- **solicitar mudança na equivalência entre o levantamento eletromagnético de fonte controlada e o cômputo deste para abatimento no PEM, apesar de considerar positiva a inclusão desta atividade pela primeira vez em edital de licitação.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SHELL, igualmente solicitada pelo IBP. Esta decisão da ANP objetiva manter critérios que possibilitem estimular a aquisição de dados eletromagnéticos com fonte controlada, mas sem permitir que estes sejam utilizados indiscriminadamente para abatimento do PEM, enquanto a Agência não tiver novas informações sobre o conhecimento adicional inequívoco deste método para as áreas marítimas sob concessão. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que continue coordenando os estudos sobre este tipo de aquisição de dados junto as áreas técnicas da Agência, para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

- **Solicitar que seja permitido o abatimento no PEM dos levantamentos de dados que ultrapassem o bloco, sob o argumento de que comumente é necessário o estudo de áreas adjacentes para melhor avaliar a geologia da área sob concessão.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta do SHELL. Esta decisão da ANP objetiva manter o foco das atividades de E&P ofertadas como PEM na área concedida, esclarecendo que levantamento de dados adquiridos pelo concessionário de área (exclusivos) ou comprados de EAD – Empresa de Aquisição de Dados (não exclusivos) são por conta e risco dos agentes interessados.



- **solicitar que as regras de aferição do conteúdo local estejam publicadas até a data de publicação do edital final da nona rodada de licitações, sob o argumento de que o conteúdo local e fator de oferta no leilão.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SHELL. Esta decisão da ANP objetiva manter a necessidade de definição das regras de aferição do conteúdo local antes da licitação, o que foi efetivamente realizado com a publicação e aviso de tais regramentos no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de novembro de 2007, após ampla discussão com a sociedade em consultas e audiências públicas.

- **Solicitar prazo maior para a duração da fase de produção e extensão automático do prazo no caso de justificativas técnicas e/ou econômicas**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SHELL, além do IBP e de proposta da PETROBRAS mencionadas anteriormente. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, apesar do que os casos fortuitos e força maior estão previstos nos instrumentos do certame.

- **Solicitar que não seja necessário que o concessionário mantenha os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos, solicitados pela ANP para qualificação da empresa na licitação e para assinatura do contrato de concessão, durante todo o tempo de duração do contrato.**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SHELL. Esta decisão da ANP objetiva obedecer aos preceitos legais do Art. 25, da Lei do Petróleo (Lei 9.478/97) “somente poderão obter concessão para exploração e produção de petróleo ou gás natural as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP”, exigências recomendadas em todos os pareceres exarados pela douta Procuradoria Federal sobre o assunto, inclusive para os casos de cessão de direitos, sem exceção.



- **Sugerir que a divulgação de dados e informações a empresas afiliadas dos concessionários seja dispensada de prévio acordo de confidencialidade**

Resposta e decisão: Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da SHELL. Esta decisão da ANP objetiva obedecer aos preceitos legais do Art. 22, da Lei do Petróleo (Lei 9.478/97), “O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração”. Portanto, esclarecendo que as empresas detêm tão somente o direito de acesso aos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras, permanecendo a propriedade destes à União brasileira. Neste sentido, consideramos que o acordo de confidencialidade tem um papel importante na administração deste acervo pela Agência
